

# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

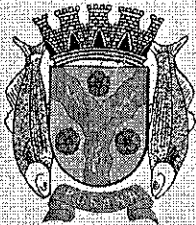
## **LEI MUNICIPAL Nº. 1740/2022, DE 05/08/2022.**

### **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo do Município de Rosana, Estado De São Paulo, a firmar convênio e conceder subvenção HOSPITAL DO AMOR DE BARRETOS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder repasse mensal no valor de R\$ 10.194,56 (dez mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), à título de Subvenção Social à FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR, mantenedora do HOSPITAL DE AMOR DE BARRETOS, inscrita no CNPJ 49.150.352/0001-12, com sede na Rua Antenor Duarte Vilela, 1331, Bairro Dr. Paulo Prata, CEP 14784-400, Barretos, Estado de São Paulo.
- Art. 2º.** O Município firmará convênio e termo de fomento e, repassará a conveniada FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR, mantenedora do HOSPITAL DE AMOR DE BARRETOS o valor mensal de R\$ 10.194,56 (dez mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
- Art. 3º.** As subvenções autorizadas pelo artigo anterior serão repassadas através de convênios ou termo de colaboração/fomento a serem firmados, obedecidos aos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício, no Artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, Lei 13.019/14 e Instruções 02/08 do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 4º.** O repasse dos recursos de trata esta lei ocorrerá todo dia 10 (dez) de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente.
- Art. 5º.** O prazo para aplicação dos valores repassados será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, exceto no mês de dezembro em que o saldo remanescente deverá ser devolvido até o dia 30 (trinta), não podendo restar saldo a devolver para o ano seguinte.



## **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- Art. 6º.** O prazo da prestação de contas dos recursos recebidos será de até 30 (trinta) dias contados da data do término do prazo de aplicação, fixado no artigo anterior.
- Art. 7º.** Todo recurso não utilizado dentro do prazo de aplicação deverá ser devolvido imediatamente, após o término do prazo de aplicação a que se refere o artigo 5º desta lei, em conta informada pelo Diretoria de Finanças deste município, apenas podendo tal saldo ser utilizado posteriormente ao prazo de aplicação com autorização expressa da municipalidade.
- Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.
- Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **05 (cinco)** dias do mês de agosto de 2022.

**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada de ~~publicada nesta~~ Secretaria em data supra.

~~PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS~~  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**